



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53

Ofício nº 892/2024-SEINFRA

Vitória do Xingu/PA, 13 de dezembro de 2024

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS



ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº. 20240259

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Nº **20240259**, vinculado ao processo de PREGAO Nº 9/2023-039-PMVX, cujo objeto é a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

WILLIAN ALVES Assinado de forma
RIBEIRO:021895 digital por WILLIAN
74242 ALVES
RIBEIRO:02189574242

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto Nº 1.936/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20240259
- Contratante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)
- Contratado: HX HIDRAULICA XINGU LTDA, CNPJ sob o nº. 34.044.540/0001-99
- Data da assinatura: 24 de julho de 2024
- Data do vencimento: 31 de dezembro de 2024
- PREGÃO Nº 9/2023 – 039 - PMVX
- OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente justificativa visa fundamentar a realização de Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20240259, com vencimento em 31 de dezembro de 2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA

Os aditivos visam cumprir o disposto nos art. 57 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a criação de justificativa por escrito a previa autorização da autoridade competente para celebrar a alteração do contrato.

O motivo que leva a Administração a fazer o **aditivo de prazo** do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, visto que o objeto do contrato, está com a vigência contratual se encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento da Secretaria de Obras.

A prorrogação da vigência por mais **12 meses Contrato Administrativo Nº 20240259**, que tem como objeto a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos**, é fundamentada em diversos aspectos relevantes, conforme disposto pela **Lei 8.666/93**:

1. Continuidade dos Serviços:

- o A prorrogação é necessária para garantir a continuidade dos serviços de manutenção essenciais à frota municipal, assegurando a operacionalidade e segurança dos veículos utilizados nas atividades administrativas e de atendimento à população.

2. Qualidade e Eficiência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



- A empresa contratada já demonstrou capacidade técnica e eficiência na execução dos serviços até o momento, o que justifica a manutenção da parceria e a continuidade no fornecimento de peças e serviços.

3. Economia e Planejamento:

- A prorrogação e o aditamento permitirão uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando a necessidade de realizar uma nova licitação, o que poderia gerar custos adicionais e interrupções nos serviços.

4. Conformidade Legal:

- A medida está em conformidade com o artigo 57 da **Lei 8.666/93**, que prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos por razões de interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2024 e a Administração Pública necessita dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITAMENTO

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação, e que não configure alteração quantitativa dos objetos dos contratos.

Os contratos administrativos sujeitam-se às regras previstas na lei nº 8.666/93, estando assim, as suas alterações também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação e a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido trará enormes prejuízos para o andamento das ações destas secretárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de manutenção das estradas, deslocamento de servidores. Todas essas atividades demandam uso de veículos que por sua vez necessitam de manutenção. Assim, pode-se observar que o **Serviços de manutenção de preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças**, se enquadra com serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEINFRA
VITÓRIA DO XINGU
CNPJ/MF: 34.887.935/0001-53



Aditivo de prazo, por mais 12 (doze) meses do Contrato em epígrafe, com vigência de **31/12/2024 a 31/12/2025**.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Em consulta a contratada **HX HIDRAULICA XINGU LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.044.540/0001-99, manifestaram interesse na prorrogação contratual, sem o acréscimo nos preços dos itens do referido contrato, conforme documento, parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos que a Secretaria municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEINFRA, têm interesse a prorrogação do por 12 (doze) meses do referido contrato, conforme exposto supra, a fim dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, objeto do respectivo contrato, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Secretaria, não sofram a sua descontinuidade.

Por fim, requer a análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu - PA, 13 de dezembro de 2024

WILLIAN ALVES

RIBEIRO:02189574242

Assinado de forma digital

por WILLIAN ALVES

RIBEIRO:02189574242

WILLIAN ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Decreto Nº 1.936/2024